



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 PROCESSO Nº 088/2016

OBJETO: Aquisição de peças destinadas a reposição em pá carregadeiras, motoniveladora e tratores de esteiras lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 /09/ 2016 - às 14h00.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de peças destinadas a reposição em pá carregadeiras, motoniveladora e tratores de esteiras lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente Pregão será realizada **dia 14 de setembro 2016, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 005/2015. Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de peças destinadas a reposição em pá carregadeiras, motoniveladora e tratores de esteiras lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo menor preço por lote.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

d) - com falência decretada e execução patrimonial;

e) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - **Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.5.1 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

3.7 - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no **subitem III** do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra "**CREDENCIAMENTO**", o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.7.1 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.2 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

3.8 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2016
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2016
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 061/2016);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do lote, item, quantidade, unidade, marca, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irrealizáveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.11 - A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a RECOMPOSIÇÃO dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de até 05 dias, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentação de 01 ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior no fornecimento de peças, compatíveis com o objeto da licitação, onde deverá (ao) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e da contratante;
- b) Descrição dos produtos;
- c) Período de execução.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos serviços, se for o caso):

6.2.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.2.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.6.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.2.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menor preço lote e que tenham cotado todos os itens.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.14 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.14.1 - questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.14.2 - pesquisas em órgão públicos ou empresas privadas;
- 7.14.3 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.14.4 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 7.14.5 - pesquisa de preços com prestadores de serviços semelhantes ao do objeto deste edital.
- 7.14.6 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) - substituição e apresentação de documentos, ou.
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.16 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.17.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.
- 7.17.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.
- 7.19 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.20 - O uso de *telefone celular* durante a sessão de lances só poderá ser usado com a *permissão do Pregoeiro*.
- 7.21 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por lote.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IX - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

9.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Secretaria Municipal de Obras, na Av. José Batista Franco, 232, centro, no horário de 07h30min às 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

9.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

9.3 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

9.4 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

9.5 - As peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

9.7 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

9.8 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

9.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.11 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016.

X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, reconicionados, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

10.2 - PRESTAR GARANTIA das peças de no mínimo 90 (noventa) dias;

10.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotado aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

10.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

10.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação.

10.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

10.6 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

10.7 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.8 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

10.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por funcionário indicado pela Secretaria solicitante, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

11.2 - A contratada não poderá subcontratar a fornecimento do material.

11.3 - A presença da fiscalização da Secretaria solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.4 - Caberá à Secretaria solicitante rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.2 - Será rejeitado no recebimento, as peças com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material; mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente no Setor de Empenho, com manifestação favorável do setor responsável, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

13.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

13.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

13.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atendimento da despesa originada nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 231 e 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 285 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

14.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

14.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

14.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

14.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo IX – modelo minuta do contrato.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

15.10.1 - Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

15.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 26 de agosto de 2016.

Juarez Moura da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Aquisição de peças destinadas a reposição em pá carregadeiras, motoniveladora e tratores de esteiras lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Lote 01 – Trator de esteira Komatsu D-50 TEK-004 – Ano de Fabricação 1989.

Item	Unid.	Quant.	Descrição das peças	Código	Valor médio unit.	Valor médio total
1	Peça	2	Filtro de ar externo	130.02.B.1810	R\$ 64,00	R\$ 128,00
2	Peça	2	Filtro de ar interno	130.02.B.1820	R\$ 46,33	R\$ 92,66
3	Peça	2	Engrenagem	130.10.B2141	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00
4	Peça	2	Disco Embreagem	12F.10.11240	R\$ 200,66	R\$ 401,33
5	Peça	6	Placa	111.11.12120	R\$ 236,66	R\$ 1.420,00
6	Peça	3	Placa	130.10.D2270	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
7	Peça	3	Mola	130.10.B2350	R\$ 85,00	R\$ 255,00
8	Peça	3	Mola	130.10.B2360	R\$ 39,33	R\$ 118,00
9	Peça	2	Garfo	130.10.B2860	R\$ 408,33	R\$ 816,66
10	Peça	2	Cinta freio	130.10.B3270	R\$ 211,66	R\$ 423,33
11	Peça	1	Eixo	130.10.B3190	R\$1.446,66	R\$ 1.446,66
12	Peça	1	Bomba Hidráulica	130.09.B2890	R\$ 1.950,00	R\$ 1.906,66
13	Peça	2	Cruzeta	B1 001.B2065	R\$ 196,00	R\$ 392,00
14	Peça	1	Cardam bomba Hidr.	130.60.B1700	R\$ 435,00	R\$ 435,00
15	Peça	1	Engrenagem	130.14.B1210	R\$ 982,66	R\$ 982,66
16	Peça	2	Rolamento	130.09.3413	R\$ 486,66	R\$ 973,33
17	Peça	1	Alavanca	130.14.42211	R\$ 354,66	R\$ 354,66
18	Peça	2	Rolamento	604.302.220	R\$ 429,33	R\$ 858,66
19	Peça	1	Roda Motriz	130.27.B1240	R\$ 4.431,66	R\$ 4.431,66
20	Peça	1	Engrenagem coroa	1.352.711.411	R\$ 3.256,66	R\$ 3.256,66
21	Peça	1	Cubo estriado	130.27.B1280	R\$ 3.540,00	R\$ 3.540,00
22	Peça	18	Disco	131.21.43220	R\$ 107,33	R\$ 1.932,00
23	Peça	2	Tambor de freio ext.	1.308.075.660	R\$ 1.063,00	R\$ 1.063,00
24	Peça	2	Tambor int.	130.21.B1560	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
25	Peça	4	Rolete inferior simples	140.30.16240	R\$ 1.074,00	R\$ 4.297,33
26	Peça	6	Rolete inferior duplo	140.30.16.260	R\$1.065,00	R\$ 6.390,00
27	Jogo	1	Pino esteira	1.408.037.150	R\$ 2.002,66	R\$ 2.002,66
28	Jogo	1	Bucha esteira	130.32.B1140	R\$ 2.143,33	R\$ 2.143,33
29	Peça	2	Lamina	130.70.41130	R\$ 787,00	R\$ 1.575,33
30	Peça	2	Canto lamina dir.	140.70.11180	R\$ 262,33	R\$ 524,66
31	Peça	2	Canto lamina esquerda	140.70.11170	R\$ 262,33	R\$ 524,66

Valor total médio lote **R\$ 48.569,00.**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 02 – Motoniveladoras New Holland MNH-013 e MNH-014 - Ano de Fabricação 2011.

Item	Unid.	Quant.	Descrição das peças	Código	Valor médio unit.	Valor médio total
1	Peça	3	Filtro óleo lubrificante	75312746	R\$ 81,00	R\$ 243,00
2	Peça	3	Filtro combustível	75312983	R\$ 42,00	R\$ 126,00
3	Peça	3	Filtro combustível	75327640	R\$ 32,66	R\$ 98,00
4	Peça	2	Copo	75288844	R\$ 124,66	R\$ 249,33
5	Peça	2	Correia	75206859	R\$ 87,33	R\$ 174,66
6	Peça	2	Filtro óleo hidráulico	87519452	R\$ 354,00	R\$ 708,66
7	Peça	1	Conversor torque	84122169	R\$ 4.976,00	R\$ 4.796,00
8	Peça	8	Disco conjunto	8603412	R\$ 82,33	R\$ 658,66
9	Peça	8	Disco conjunto	8603413	R\$ 113,33	R\$ 906,66
10	Peça	1	Bomba torque	87711551	R\$ 4.508,33	R\$ 4.508,33
11	Peça	2	Filtro Hidráulico	87519452	R\$ 384,33	R\$ 768,66
12	Peça	4	Corrente tander	87667591	R\$ 981,33	R\$ 3.925,33
13	Peça	1	Bomba direção	87735592	R\$ 1.454,00	R\$ 1.454,00
14	Peça	1	Bomba hidráulica	75324054	R\$ 2.976,66	R\$ 2.976,66
15	Peça	1	Bomba hidráulica	73125853	R\$ 2.935,00	R\$ 2.935,00
16	Peça	20	Calco de afinação	73125483	R\$ 9,83	R\$ 196,66
17	Peça	4	Placa	73125482	R\$ 96,93	R\$ 387,73
18	Peça	4	Placa	84165760	R\$ 53,16	R\$ 212,66
19	Peça	2	Faca	75266779	R\$ 324,00	R\$ 648,00
20	Peça	38	Parafuso	70617127	R\$ 3,76	R\$ 143,13
21	Peça	2	Placa	75248811	R\$ 44,16	R\$ 88,33
22	Peça	4	Placa	75248810	R\$ 23,00	R\$ 92,00
23	Peça	2	Placa	75248807	R\$ 58,66	R\$ 117,33
24	Peça	2	Filtro de ar interno	75248729	R\$ 62,00	R\$ 124,00
25	Peça	2	Filtro ar externo	75248730	R\$ 121,00	R\$ 242,00

Valor médio lote **R\$ 26.960,86**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 03 – Trator de esteira Fiat Allis FD-09 – Ano de Fabricação 2000.

Item	Unid.	Quant.	Descrição das peças	Código	Valor unit. Médio	Valor total médio
1	Peça	2	Filtro ar externo	79011386	R\$ 86,00	R\$ 172,00
2	Peça	2	Filtro ar interno	79011387	R\$ 43,33	R\$ 86,66
3	Peça	3	Filtro diesel	75204484	R\$ 21,33	R\$ 64,00
4	Peça	2	Filtro torque	591062	R\$ 102,33	R\$ 204,66
5	Peça	1	Bomba torque	76000155	R\$ 3.410,00	R\$ 3.410,00
6	Peça	2	Disco completo	4968909	R\$107,00	R\$ 214,00
7	Peça	15	Disco completo	79044334	R\$ 55,66	R\$ 835,00
8	Peça	1	Cruzeta	76002601	R\$ 208,00	R\$ 208,00
9	Peça	7	Disco	79044334	R\$ 24,33	R\$ 170,33
10	Peça	6	Disco	79044332	R\$ 34,33	R\$ 206,00
11	Peça	1	Tambor	4968119	R\$ 2.823,33	R\$ 2.823,33
12	Peça	6	Mola	4968911	R\$ 12,66	R\$ 76,00
13	Peça	2	Filtro de óleo	79032230	R\$ 47,33	R\$ 94,66
14	Peça	1	Bomba direção	8273957	R\$ 683,33	R\$ 683,33
15	Peça	10	Anel	11061075	R\$ 5,33	R\$ 53,33
16	Peça	4	Lona de freio	79011576	R\$ 250,33	R\$ 1001,33
17	Jogo	100	Rebite	13879740	R\$ 0,48	R\$ 48,33
18	Jogo	1	Pino	79031596	R\$ 2.029,66	R\$ 2.029,66
19	Peça	1	Bucha	79034202	R\$ 1.976,66	R\$ 1.976,00
20	Peça	4	Rolete inferior duplo	76004902	R\$ 1.066,00	R\$ 4.264,00
21	Peça	4	Rolete inferior simples	76004903	R\$ 1.086,00	R\$ 4.344,00
22	Peça	2	Eixo roda guia	79023010	R\$ 284,33	R\$ 568,66
23	Peça	2	Roda motriz	76004991	R\$ 954,66	R\$ 1.909,33
24	Peça	24	Parafuso	11408631	R\$ 12,66	R\$ 304,00
25	Peça	2	Retentor duo cone	79000658	R\$ 235,66	R\$ 471,33
26	Peça	1	Bomba hidráulica		R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
27	Peça	1	Lamina	76005845	R\$ 1.676,33	R\$ 1.676,33
28	Peça	2	Canto lamina	76005121	R\$ 410,00	R\$ 820,00

Valor médio lote **R\$ 31.385,33**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 04 – Pá Carregadeira Michigan 55C – PCM-007 – Ano de Fabricação 1989.

Item	Unid.	Quant.	Descrição das peças	Código	Valor médio unit.	Valor médio total
1	Peça	2	Disco freio	125435	R\$ 526,66	R\$ 1.053,33
2	Peça	1	Eixo semifreio	123758	R\$ 1.056,33	R\$ 1.056,33
3	Peça	2	Lona freio	97932	R\$ 282,66	R\$ 565,66
4	Peça	2	Retentor Roda	128117	R\$ 95,33	R\$ 190,66
5	Peça	2	Rolamento Roda	672005	R\$ 343,33	R\$ 686,66
6	Peça	1	Filtro ar ext.	3340046	R\$ 57,66	R\$ 57,66
7	Peça	1	Filtro ar int.	3340045	R\$ 122,00	R\$ 122,00
8	Peça	1	Válvula descarga	946860	R\$ 82,33	R\$ 82,33
9	Peça	1	Bomba torque	235299	R\$ 2.823,00	R\$ 2.823,00
10	Peça	1	Cubo torque	214923	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
11	Peça	2	Rolamento cubo	12001958	R\$ 194,00	R\$ 388,00
12	Peça	1	Impulsor	214920	R\$ 1.603,33	R\$ 1.603,33
13	Peça	1	Estator	229565	R\$ 863,00	R\$ 863,00
14	Peça	1	Turbina	222684	R\$ 946,66	R\$ 946,66
15	Peça	1	Engrenagem fibra	233089	R\$ 263,33	R\$ 263,33
16	Peça	24	Disco interno	236989	R\$ 43,33	R\$ 1.040,00
17	Peça	12	Disco externo	224772	R\$ 14,66	R\$ 176,00
18	Peça	1	Pistão ré	242874	R\$ 194,00	R\$ 194,00
19	Peça	1	Vedador	242873	R\$ 46,33	R\$ 46,33
20	Peça	1	Vedador	230857	R\$ 16,66	R\$ 16,66
21	Peça	1	Tambor	234539	R\$ 856,66	R\$ 856,00
22	Peça	1	Vedador	234651	R\$ 29,00	R\$ 29,00
23	Peça	2	Filtro	230962	R\$ 56,66	R\$ 113,33
24	Peça	2	Cruzeta	3319843	R\$ 185,00	R\$ 370,00
25	Peça	1	Bomba hidráulica	12706203	R\$ 2.823,33	R\$ 2.823,33
26	Peça	1	Cabo conjunto	12706262	R\$ 186,66	R\$ 186,66
27	Jogo	2	Vedador cilindro caçamba	2530107	R\$ 58,66	R\$ 117,33
28	Jogo	2	Vedador cilindro do braço	2530108	R\$ 69,00	R\$ 138,00

Valor médio total lote **R\$ 19.449,33**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 05 – Pá Carregadeira Case W-18 PCC-006 – Ano de Fabricação 1983

Item	Unid.	Quant.	Descrição das peças	Código	Valor médio unit.	Valor médio total
1	Peça	1	Filtro ar extra	E61348	R\$ 109,33	R\$ 109,33
2	Peça	2	Filtro diesel	E66015	R\$ 14,66	R\$ 29,33
3	Peça	1	Reparo cilindro direção	E66054	R\$ 54,00	R\$ 54,00
4	Peça	1	Bomba hidráulica	E67764	R\$ 3.516,66	R\$ 3.516,66
5	Peça	1	Filtro conjunto	L33482	R\$ 355,00	R\$ 355,00
6	Peça	1	Bomba torque	D87252	R\$ 1.856,66	R\$ 1.856,66
7	Peça	1	Filtro torque	D872004	R\$ 225,00	R\$ 225,00
8	Peça	1	Defletor	114272	R\$ 1.213,33	R\$ 1.213,33
9	Peça	1	Impulsor	E114282	R\$ 956,66	R\$ 956,66
10	Peça	1	Estator	D87260	R\$ 655,00	R\$ 655,00
11	Peça	1	Turbina torque	E68690	R\$ 751,93	R\$ 751,93
12	Peça	1	Tampa impulsor	E69996	R\$ 691,00	R\$ 691,00
13	Peça	1	Placa conjunta	D87242	R\$ 124,33	R\$ 124,33
14	Peça	1	Placa	D87241	R\$ 97,33	R\$ 97,33
15	Peça	1	Disco	E114300	R\$ 87,66	R\$ 87,66
16	Peça	1	Disco pacote	E114381	R\$ 120,66	R\$ 120,66
17	Peça	16	Disco pacote	E68703	R\$ 25,66	R\$ 410,66
18	Peça	16	Disco pacote	E114383	R\$ 18,66	R\$ 298,66
19	Peça	2	Pistão	E114384	R\$ 160,33	R\$ 320,66
20	Peça	4	Vedador	E114385	R\$ 39,33	R\$ 157,33
21	Peça	2	Disco	E114381	R\$ 120,33	R\$ 240,66
22	Peça	14	Disco	E68704	R\$ 27,00	R\$ 378,00
23	Peça	14	Disco	E114383	R\$ 18,66	R\$ 261,33
24	Peça	1	Tambor eixo	D87251	R\$ 2.403,33	R\$ 2.403,33
25	Peça	1	Tambor eixo	E114387	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
26	Peça	1	Elemento filtro	E633388	R\$ 121,00	R\$ 121,00
27	Jogo	1	Reparo cilindro	E66042	R\$ 141,33	R\$ 141,33
28	Jogo	2	Reparo cilindro inclinação	E66032	R\$ 87,33	R\$ 174,66
29	Jogo	2	Reparo cilindro levante	E68773	R\$ 12,66	R\$ 25,33

Valor médio total lote **R\$ 18.126,93**

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Trata-se de aquisição de suma importância para uso intensivo das máquinas pesadas, tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ou fornecimento de peças, para que as mesmas estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pela Administração Municipal.

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - As peças serão recebidas provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IV - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo geral médio dos lotes em **R\$ 144.941,46** (cento e quarenta e quatro reais novecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

4.3 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** O recurso orçamentário para atendimento da despesa originada nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 231 e 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 285 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

V - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Secretaria Municipal de Obras, na Av. José Batista Franco, 232, centro, no horário de 07h30min as 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

5.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.3 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

5.4 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

5.5 - As peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.

5.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

5.7 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

5.8 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

5.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

5.11 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016.

VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, reconicionados, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

6.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo **90 (noventa) dias**;

6.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotado aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

6.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação.

6.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

6.6 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

6.7 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.8 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

6.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material; mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente no Setor de Empenho, com manifestação favorável do setor responsável, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

7.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria solicitante, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do material para fins de pagamento.

8.2 - A contratada não poderá subcontratar.

8.3 - A presença da fiscalização da Secretaria solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Caberá a Secretaria rejeitar o material que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93

IX - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por lote, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 061/2016

Lote:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data...

.....

Assinatura e nome do proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente).

1- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 061/2016
Processo Licitatório Nº: 088/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.:
ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2016, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de
....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) **DECLARA**, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.
OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.:
ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX - Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº...../2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A REPOSIÇÃO EM PÁ CARREGADEIRAS, MOTONIVELADORA E TRATORES DE ESTEIRAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº; neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado (a) na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 047/2016, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário para atendimento da despesa originada nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 – ficha 231 e 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 – ficha 285 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega na Secretaria Municipal de Obras, na Av. José Batista Franco, 232, centro, no horário de 07h30min às 11h00min e 13h00min às 17h30min horas, onde haverá servidor designado pela Secretaria solicitante, para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para Secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.3 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

2.4 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

2.5 - As peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.

2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.9 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.10 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.11 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - FORNECER peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

3.2 - PRESTAR GARANTIA das peças de no mínimo **90 (noventa) dias;**

3.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotado aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

3.3 - TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.4 - REPOR a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação.

3.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

3.6 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

3.7 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.8 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.10 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Constituem obrigação da **CONTRATADA:**

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

4.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

4.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

4.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

4.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- 4.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 047/2016.
- 4.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais/serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 4.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.
- 4.12 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.
- 4.13 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Secretaria solicitante com respeito à execução do objeto.
- 4.14 - Entregar os materiais contratados mediante a observância obrigatória das condições estabelecidas no CONTRATO e respeitando os prazos fixados.
- 4.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais contratados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA V - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 5.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 5.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 5.4 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 5.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 5.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES:

- 6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 6.3 - multas nos seguintes percentuais;



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4 - 10 % (dez) por cento do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.5 - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 6.6 - multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 6.7 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Lote:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...		R\$...	R\$...

7.2 - Valor total do contrato: R\$...... (.....).

7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material; mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente no Setor de Empenho, com manifestação favorável do setor responsável, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

7.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

8.1 - As peças serão adquiridas parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria solicitantes.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 - As peças devem apresentar data de validade impressa e visível, conforme prescrito no termo de referência.

8.2 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

8.3 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

8.5 - O presente contrato terá validade até dia... de.....de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

10.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG,... de de 2016.

Contratante: Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº

Testemunhas:
.....